



Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho

A dinamização de programas e de iniciativas com o objetivo de contribuir para a formação humana, cívica e académica dos jovens à procura do primeiro emprego e dos desempregados do município tem-se constituído como uma das preocupações/prioridades deste executivo da Câmara Municipal da Chamusca.

Torna-se premente, neste momento em particular, desenvolver um maior esforço por parte de toda a comunidade, com vista à criação de mais oportunidades para aqueles que, tendo concluído a sua formação escolar, pretendem ingressar no mercado de trabalho garantindo-lhes uma melhor capacitação para o efeito, permitindo deste modo desenvolver a sua empregabilidade e facilitar a sua inserção no mercado de trabalho. Pretende-se possibilitar aos desempregados adquirirem experiência e conhecimento nas diferentes áreas de interesse, através da frequência de um programa de duração máxima de doze (12) meses, ao qual se encontra associada a atribuição de uma bolsa, a decorrer na Câmara Municipal, em áreas e serviços publicitados, podendo ainda realizar-se em Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's), ou em Associações sem fins lucrativos com sede no Concelho da Chamusca, com as quais esta venha a celebrar Protocolo de Cooperação para esse efeito.

O presente programa visa, igualmente, possibilitar aos jovens à procura do primeiro emprego e aos desempregados, a frequência de programas de formação e ocupação em contexto de trabalho, preservar e incrementar as suas competências socioprofissionais por via do contacto com o mercado de trabalho, desenvolver a sua empregabilidade, fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades e facilitar a sua inserção no mercado de trabalho, evitando assim o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização.

Considerando que constitui atribuição dos municípios a promoção do desenvolvimento, que engloba o apoio ao desenvolvimento de atividades de formação profissional, tal como faz parte do leque das competências a promoção e o apoio ao desenvolvimento de atividades relacionados com a atividade económica de interesse municipal, pretende-se com a aprovação do presente documento instituir o “Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho”.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o nº7, do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea m), do nº2 do artigo 23.º e alínea ff), do nº1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo da alínea k), do nº 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g,) do nº 1 do artigo 25.º da mesma Lei. Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente regulamento foi submetido a apreciação pública.

No decurso do prazo estabelecido para o efeito, nenhum interessado se apresentou no processo, nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento, tendo, assim, sido dispensada a sua consulta pública, pelo período de trinta (30) dias, nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que se entendeu que, não tendo comparecido nenhum interessado que devesse ser ouvido em audiência dos interessados, e não justificando a natureza da matéria regulada neste Regulamento uma consulta pública, porque não afeta de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, antes confere direitos a potenciais interessados, a situação não tinha enquadramento legal na obrigatoriedade prevista naquele artigo 101º.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, doravante designado apenas por Programa, promovido pelo Município da Chamusca.

Artigo 2.º

Objetivos

1. Este Programa tem como principais objetivos:

- a) Contribuir para a integração dos desempregados, residentes no Concelho da Chamusca, no mercado de trabalho;
- b) Possibilitar, através da participação em projetos de formação prática, uma oportunidade de experimentação em contexto real de trabalho;

- c) Facilitar o desenvolvimento de competências essenciais à vida ativa, nomeadamente aos níveis do saber-fazer e saber-estar, através da realização de projetos em determinadas áreas de atuação, de forma a complementar as qualificações e experiências anteriormente adquiridas;
- d) Facilitar a posterior integração no mercado de trabalho, nomeadamente, através do enriquecimento curricular;
- e) Promover atitudes ativas face à construção do seu futuro pessoal e profissional, nomeadamente através do autoemprego.

2. A realização e conclusão do Programa acima referido não tem como efeito a constituição de uma relação jurídica de emprego público ou qualquer outro tipo de vinculação com o Município da Chamusca.

Artigo 3.º

Destinatários

1. Este Programa destina-se a cidadãos residentes no Concelho da Chamusca que possuam a habilitação académica de:

- a) Licenciatura, mestrado ou doutoramento (nível 6 a 8);
- b) Curso técnico-profissional (nível 5);

2. Os candidatos devem, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:

- a) Idade igual ou inferior a 30 anos à data da candidatura;
- b) Estar à procura de primeiro emprego ou desempregados inscritos no Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- c) Tenham disponibilidade para participar no horário e projeto pretendido, não sendo permitida a frequência de formação escolar ou qualquer outra atividade cujo horário se sobreponha ao programa;
- d) Aceitem o horário semanal de 35 horas;
- e) Aceitem as obrigações e atividades do programa e as orientações dos técnicos do Programa.

3. Excluem-se deste Programa, os candidatos que estejam a exercer qualquer atividade profissional remunerada.

Artigo 4.º

Atividades

O Programa integra quatro âmbitos de atividades que o candidato terá de participar:

- a) Formação;
- b) Aprendizagem em contexto de trabalho;
- c) Implementação do projeto;
- d) Acompanhamento e avaliação.

Artigo 5.º

Projetos

O Programa inclui a apresentação de projetos a serem desenvolvidos em diversas áreas, entre as quais, as que se inserem no âmbito das atribuições e competências do município.

Artigo 6.º

Entidades de Acolhimento

1. O programa decorre em serviços ou equipamentos do Concelho da Chamusca, nas respetivas áreas de atividade.
2. O programa pode, ainda, decorrer em Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou em Associações sem fins lucrativos com sede no Concelho da Chamusca, com as quais este tenha ou venha a celebrar protocolo de cooperação para esse efeito.
3. Apenas serão admitidas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e de Associações sem fins lucrativos, que preencham os seguintes requisitos:
 - a) Encontrarem-se legalmente constituídas e, no caso das IPSS, devidamente registadas;
 - b) Possuírem sede, delegação ou representação permanente no Concelho da Chamusca;

c) Terem a sua situação contributiva regularizada perante o Município, a Administração Fiscal e a Segurança Social.

Artigo 7.º

Duração e início do Programa

O programa terá a duração máxima de doze (12) meses consecutivos, conforme o proposto pelos serviços e o projeto de formação prática a realizar.

CAPÍTULO II

CANDIDATURAS

Artigo 8.º

Publicitação

1. O Programa será publicitado na página oficial do Município da Chamusca na internet, e mediante afixação de editais nos locais de estilo dos diversos equipamentos do Município.
2. O Programa poderá igualmente ser publicitado em outros meios de comunicação e informação considerados convenientes.

Artigo 9.º

Período de candidaturas

As candidaturas decorrem ao longo de todo o tempo de vida do programa, quer para as Entidades de Acolhimento quer para os participantes.

Artigo 10.º

Procedimento de Candidatura

1. As candidaturas são efetuadas digitalmente através de formulário próprio constante na página oficial do Município, devendo ser enviado para estagio-pmfoct@cm-chamusca.pt, anexando toda a documentação exigida.

2. No ato da candidatura, o candidato recebe um comprovativo da entrega da mesma.
3. O candidato deve entregar a sua ficha de candidatura devidamente preenchida.
4. A candidatura só é válida se entregue com cópias dos documentos requeridos.
5. Os requisitos a observar pelos candidatos ao programa de estágio são os que constam do artigo 3.º e devem ser comprovados mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Documento de identificação (BI/CC/Passaporte/Autorização de Residência);
 - b) Certidão de morada (disponível no portal das finanças);
 - c) Certificado de Habilitações Académicas ou Profissionais;
 - d) Declaração comprovativa da situação junto do Instituto do Emprego;
 - e) Última declaração de IRS ou declaração do serviço de finanças competente que confirme a isenção da entrega;
 - f) Curriculum Vitae, com fotografia.
 - g) Proposta de projeto a desenvolver ou implementar durante o programa.

Artigo 11.º

Procedimento de seleção dos candidatos e dos projetos

1. O procedimento de seleção está submetido aos princípios gerais que regulam a atividade da Administração Pública, designadamente os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade.
2. Os Projetos serão objeto de análise, para verificação dos requisitos exigidos, sendo elaborada uma lista dos projetos admitidos.
3. A análise referida no número anterior será efetuada por uma Comissão de Avaliação composta por:
 - a) O Presidente da Câmara, com possibilidade de se fazer substituir por pessoa por si nomeada;
 - b) O Vereador com o pelouro dos Recursos Humanos, com possibilidade de se fazer substituir por pessoa por si nomeada;
 - c) Um Técnico Superior do Município de acordo com a área do projeto.

4. Os critérios de seleção dos projetos terão por base os seguintes critérios:

- a) Inovação do projeto (IP);
- b) Pertinência do projeto para o Município (PP);
- c) Redação do projeto (RP);
- d) Entrevista para apresentação do projeto (EAP);

4. Classificação Final= $(IP \times 0,20) + (PP \times 0,20) + (RP \times 0,30) + (EAP \times 0,30)$

5. Findo o processo de seleção, a lista final é remetida para o Presidente da Câmara Municipal, a fim de ser homologada.

6. A admissão dos projetos selecionados é feita de acordo com o número de estágios que vier a ser definido pela Câmara Municipal.

7. Das decisões de exclusão e de seleção, haverá audiência dos interessados, nos termos definidos pelo Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

FREQUÊNCIA

Artigo 12.º

Local da frequência do programa

O programa decorrerá em instalações das Entidades de Acolhimento referidas no artigo 6.º, localizadas sempre na área geográfica do Concelho da Chamusca, sem prejuízo das deslocações que o exercício da atividade possa comportar.

Artigo 13.º

Horário

O horário a praticar durante o programa, bem como os períodos de descanso diário e semanal, serão definidos pela respetiva Entidade de Acolhimento, nos termos e condições legalmente vigentes, não podendo ultrapassar as 35 horas semanais.

Artigo 14.º

Conhecimento das regras de participação

1. No início da execução do projeto é dado conhecimento ao participante de todas as regras de participação, sendo que aquele deverá assinar um documento comprovativo do conhecimento das mesmas, antes do início do exercício de funções.

2. A falta de assinatura do documento referido no número anterior é condição impeditiva do início de funções do participante, não estando a entidade de acolhimento obrigada a pagar qualquer valor em virtude desse facto.

Artigo 15.º

Orientação

1. Cada participante terá o acompanhamento de um orientador, indicado pela Entidade de Acolhimento.

2. Compete ao orientador:

- a) Definir os Objetivos e o Plano do programa e do projeto a realizar;
- b) Inserir o participante no respetivo ambiente de trabalho;
- c) Assegurar o acompanhamento técnico-pedagógico do participante, supervisionando o seu progresso face aos objetivos definidos;
- d) Assegurar o controlo da assiduidade e pontualidade do participante;
- e) Elaborar um relatório no fim do programa, contendo obrigatoriamente, a avaliação do participante, sem prejuízo da elaboração de relatórios intercalares, contendo informação sobre o cumprimento dos objetivos e planos do programa.

Artigo 16.º

Formação

1. A entidade onde decorre o programa deve proporcionar formação ao participante, incidindo sobre as matérias relacionadas com o desenvolvimento das competências que lhe são exigidas, nos termos do Plano do programa e respetivo projeto.

2. A formação pode ser ministrada em contexto de trabalho pelo orientador, por outro trabalhador da entidade de acolhimento ou por entidade formadora externa.

Artigo 17.º

Assiduidade

1. A assiduidade é resultante da presença efetiva do participante no local onde se desenvolvem as atividades do projeto.
2. O controlo da assiduidade e pontualidade dos participantes é efetuado através do preenchimento de uma folha de presenças, ou de picagem automática quando esta exista, rubricada pelo orientador e remetida mensalmente ao serviço de recursos humanos do Município da Chamusca, enquanto serviço responsável pelo processamento e pagamento das prestações pecuniárias concedidas aos participantes.
3. A não comparência do participante em cada dia de atividades corresponde a uma falta.
4. O montante a descontar por cada falta será calculado na base do número de dias úteis de atividade por mês.

Artigo 18.º

Faltas e período de descanso

1. São consideradas faltas justificadas com direito a bolsa, as dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Acidente ocorrido no desempenho da atividade do projeto;
 - b) Doença, mediante a apresentação de atestado médico ou declaração de estabelecimento hospitalar ou centro de saúde;
 - c) Falecimento de cônjuge, parente ou afim, mediante apresentação de documento justificativo;
 - d) Dia da Defesa Nacional, com documento justificativo;
 - e) Comparência em serviços judiciais ou afins, com documento justificativo.
2. Podem ser justificadas, mas sem direito a remuneração, as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Casamento;
 - b) Em situações graves, mediante justificada ponderação dos factos.
3. O limite de faltas justificadas, por tempo útil de projeto, é de cinco (5) faltas seguidas ou dez (10) interpoladas.

4. Consideram-se faltas injustificadas todas aquelas que não se subsumam às dadas por motivos que não os apresentados nas alíneas do número 1 e 2 do presente artigo.

5. Ao longo do Programa só são permitidas duas (2) faltas injustificadas seguidas ou quatro (4) interpoladas.

Artigo 19.º

Suspensão da participação

1. O programa pode ser temporariamente suspenso, por período que não poderá exceder os três (3) meses, nos seguintes casos:

- a) Por manifesta impossibilidade superveniente do participante, devidamente comprovada;
- b) Por motivo devidamente fundamentado invocado pela entidade onde decorre o programa.

2. Em caso de maternidade, paternidade, adoção ou baixa por doença, o período referido no número anterior pode ser alargado até cinco (5) meses.

3. Quando o motivo seja um período experimental num novo emprego, poderá ser autorizada a suspensão da participação do candidato no programa, durante um limite máximo de 15 dias seguidos de faltas.

4. Não é devida bolsa durante o período de suspensão do programa.

5. A suspensão do programa não altera a sua duração, mas adia, por período correspondente, a data do respetivo termo.

Artigo 20.º

Cessação antecipada

1. O programa cessa sempre que o número de faltas injustificadas exceda o definido no artigo 18.º.

2. O programa pode cessar antecipadamente por uma das seguintes formas:

- a) Revogação por mútuo acordo;
- b) Denúncia por uma das partes, devidamente fundamentada e desde que comunicada com a antecedência mínima de 30 dias;

- c) Pela entidade de acolhimento, devido ao não cumprimento dos objetivos e planos do programa.

CAPÍTULO IV

FINANCIAMENTO

Artigo 21.º

Bolsa mensal

1. Aos participantes é concedida uma bolsa mensal de valor equivalente ao Indexante de Apoios Sociais (IAS), nos seguintes moldes:

- IAS+25% - para candidatos com Curso Técnico-Profissional;
- IAS+50%- para candidatos com Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento;

2. O pagamento da bolsa mensal será efetuado até ao sétimo dia útil do mês seguinte àquele a que respeita a atividade, exceto se ocorrer qualquer situação imprevista.

3. No mês final da participação no Programa, os pagamentos só serão efetuados depois do dia quinze do mês seguinte, por motivos de acertos de assiduidade.

Artigo 22.º

Seguro

Para além das bolsas referidas nos números 1 e 2 do artigo anterior, é concedido ao participante um seguro de acidentes de trabalho, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas no programa.

Artigo 23.º

Financiamento do Programa

1. No caso de projetos que tenham como entidade de acolhimento o Concelho da Chamusca, os custos inerentes aos mesmos serão suportados na íntegra pelo orçamento municipal, sendo o processamento e pagamento aos participantes efetuados pelo Município.

2. No caso de programas que tenham lugar em Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou em Associações sem fins lucrativos, os custos inerentes aos mesmos serão suportados na íntegra pelo orçamento municipal.

3. Em qualquer uma das situações, a Câmara Municipal será responsável pelo pagamento do prémio de seguro de acidentes de trabalho.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO

Artigo 24.º

Avaliação e Certificação dos Programas

1. Até ao final da primeira quinzena do último mês de programa, o orientador deve remeter ao Vereador com o pelouro na área do projeto, o relatório de avaliação final.
2. No final do programa, após a receção das avaliações, será entregue pelo município aos participantes um certificado comprovativo da sua frequência.

CAPÍTULO VI

DEVERES

Artigo 25.º

Deveres da Entidade de Acolhimento

A entidade de acolhimento tem o dever, designadamente, de:

- a) Assegurar o pagamento das verbas referentes às bolsas, nas datas previstas;
- b) Dinamizar iniciativas de avaliação e acompanhamento da participação no projeto;
- c) Dinamizar iniciativas e atividades facilitadoras do desenvolvimento pessoal e da sua integração posterior no mercado de trabalho de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas;

Artigo 26.º

Deveres do serviço enquadrador

Constituem deveres do serviço enquadrador, nomeadamente:

- a) Garantir o enquadramento funcional e acompanhamento dos participantes, de acordo com os objetivos de cada projeto;
- b) Definir, no início da participação, um Plano de objetivos de aprendizagem que abranja a duração total do Programa;
- c) Registrar a assiduidade dos participantes;

- d) Proporcionar oportunidades de experimentação de forma a facilitar o desenvolvimento de competências, nomeadamente aos níveis do saber-fazer e saber-estar;
- e) Elaborar e enviar ao responsável pela entidade de acolhimento o relatório final das atividades desenvolvidas pelos participantes.

Artigo 27.º

Deveres do participante

São deveres do participante:

- a) Comparecer com assiduidade e pontualidade nos locais das atividades do programa;
- b) Cumprir com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- c) Implementar o projeto proposto em sede de candidatura;
- d) Participar ativamente nas atividades promovidas no âmbito do programa;
- e) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados no âmbito das atividades do programa;
- f) Guardar sigilo face à informação obtida no âmbito das funções desempenhadas;
- g) Guardar lealdade relativamente à entidade promotora do programa;
- h) Outros que lhe sejam legitimamente impostos pela Entidade de Acolhimento ou pelo serviço enquadrador.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º

Delegação de poderes

O Presidente da Câmara da Chamusca pode delegar no Vice-Presidente e/ou nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes, as competências expressas no presente Regulamento.

Artigo 29.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador por ele designado, por aplicação das normas legais existentes, atendendo ao caso em concreto.

Artigo 30º

Entrada em vigor e vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e estará em vigor pelo período de dois (2) anos.